



EMEC



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO MINHO e EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

Entre:

A **Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.**, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na Rua da Feiteira, nº 10 - 4750-001, Abade de Neiva - Barcelos, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jorge Manuel Oliveira da Cruz, e por Dr.ª Sara Cristina Rebelo Magalhães, Vogal do mesmo Conselho, com poderes para o ato decorrentes da alínea a) do artigo 15º dos estatutos da EMEC, doravante designada por EMEC ou primeiro outorgante.

e

A **Associação de Patinagem do Minho**, com sede no Edifício JOMAG –II, Urbanização da Formiga, Lote 10 – Arcozelo – 4754-909 – Barcelos, pessoa coletiva n.º 502199164, neste ato representada pelos membros do Departamento, com poderes para o ato, pelo Vice-Presidente, Constantino Luís da Fonseca Menezes, e pelo Diretor Técnico, Alcindo José de Sousa Pinto, adiante designado por APM ou simplesmente por segundo outorgante.

Considerando que ambas as partes reconhecem o interesse na promoção da prática da patinagem, bem como no reforço da cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente acordo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

O presente acordo tem por objetivos:

- a) Reforçar a cooperação técnica, científica e humana entre as instituições;
- b) Desenvolver a transferência de conhecimento através de diferentes ações;
- c) Promover e participar em projetos cuja parceria se mostre relevantes para ambas as partes;



EMEC



- d) Fomentar e cultivar o gosto pela patinagem;
- e) Colaborar na dinamização e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações)

- 1. A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de:
 - a) Desenvolvimento, em parceria, de atividades, serviços e projetos;
 - b) Promoção de atividades relacionadas com a iniciação à patinagem em contexto escolar;
 - c) A segunda outorgante garantirá o equipamento necessário e adequado para a implementação das atividades em contexto escolar;
 - d) Sempre que a primeira outorgante identifique um horário disponível para a realização de AEC's, a APM deverá garantir recursos humanos para apoiar a implementação das atividades de iniciação à patinagem;
 - e) A primeira outorgante também poderá identificar agrupamentos de escolas (AE) e Técnicos interessados em colaborar nas atividades de divulgação da patinagem em contexto escolar;
 - f) Sempre que a APM ceder, a título gratuito, material necessário e adequado à boa implementação das atividades em contexto escolar, deverá a EMEC devolver o referido material no final de cada ano letivo;
 - g) A APM compromete-se a divulgar as oportunidades de recrutamento para Técnico de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), pela EMEC, junto das suas filiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

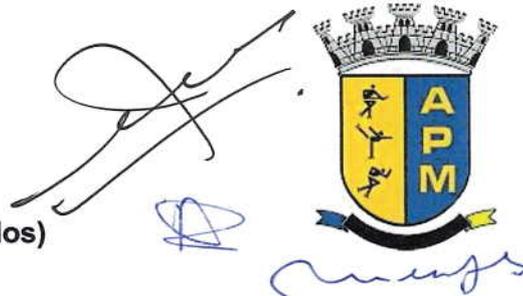
(Planeamento das Ações)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.



EMEC

CLÁUSULA QUARTA
(Recolha e tratamento de dados)



1. Para efeitos do previsto, e no que à matéria de proteção de dados diz respeito, a segunda outorgante reconhece que, para efeitos de execução do presente acordo, procederá ao tratamento de dados pessoais, por conta e segundo instruções da primeira outorgante, enquanto responsável pelo tratamento e exclusivamente, com a finalidade de registo e gestão de acordo com a lei aplicável.
2. O tratamento de dados pessoais está limitado ao conjunto de informações trocadas, direta ou indiretamente, entre as partes e que são necessárias ao cumprimento da prestação das atividades objeto do presente Protocolo.
3. A Primeira Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir com o articulado do RGPD e, bem assim, com todas as disposições legais nacionais e europeias aplicáveis em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, que se lhe devam aplicar, assim como a respeitar e a cumprir o vertido no presente clausulado.

CLÁUSULA QUINTA
(Vigência e denúncia)

1. O presente acordo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA
(Disposições finais)

1. Todas as alterações e/ou aditamentos ao presente acordo deverão constar por escrito, datado e assinado por ambas as partes.
2. As omissões ao presente acordo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente acordo é feito e assinado em dois exemplares, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



EMEC



Barcelos, 29 de abril de 2024.

Pela Primeira Outorgante,

(Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.)

Pela Segunda Outorgante,

(Constantino Luís da Fonseca Menezes, Sr.)

(Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dr.^a)

(Alcindo José de Sousa Pinto, Sr.)